



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **LEI Nº 654, DE 30 DE JUNHO DE 2005**

*“Autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Associação Cultural e Educacional Piratininga, mantenedora das Faculdades Bertioga - FABE”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Associação Cultural e Educacional Piratininga, mantenedora das Faculdades Bertioga - FABE, para beneficiar os servidores públicos municipais matriculados na instituição com um desconto de 60% (sessenta por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais poderão celebrar o convênio previsto nesta Lei, tendo os seus servidores os mesmos benefícios ora previstos.

**Art. 2º.** Faz parte integrante desta Lei o Termo de Convênio de Colaboração e Parceria em anexo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de junho de 2005. (*Pa n° 2618/05*)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PIRATININGA** com sede na Avenida Anchieta, nº 1750, em Bertiooga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.838.599/0002-99, mantenedora das **FACULDADES BERTIOGA - FABE**, ora denominada **FABE**, devidamente representada pela sua Diretora Presidenta, Prof<sup>a</sup>. **CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA**, e de outro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, em Bertiooga, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, tem entre si justos e acertados a celebração do presente convênio, estando em acordo com as condições a seguir estabelecidas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A FABE concederá desconto de 60% (sessenta por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação e Pós-Graduação aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados.

1.2. Os servidores serão beneficiados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação nas áreas de Direito, Administração, Turismo, Enfermagem, Pedagogia e outros que venham a ser futuramente autorizados pelo MEC.

1.3. O valor integral das mensalidades, com o desconto, será descontado em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e revertido à conta da Associação Cultural e Educacional Piratininga.

*Cláusula 1.3 alterada pela Lei Municipal nº 666, de 13 de outubro de 2005.*

1.4. A concessão, ora fixada, fica estendida aos dependentes dos servidores públicos municipais (cônjuge, companheira e filhos).

1.5. A Prefeitura, em contrapartida, divulgará o Processo Seletivo das Faculdades Bertiooga – FABE, entre os seus servidores.

#### 2. DAS DESPESAS



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

2.1. À Prefeitura não caberá quaisquer encargos financeiros pelos serviços educacionais a serem prestados pela FABE em razão deste convênio, sendo que as despesas respectivas devem ser assumidas pelos próprios interessados.

2.2. A Prefeitura não terá responsabilidade, nem mesmo sob aspecto administrativo, relativamente ao teor do Contrato entre o aluno e a FABE.

### **3. DESCONTOS**

3.1. O desconto de que trata o presente Convênio é único e exclusivo, não se cumulando com eventuais descontos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a aluno conveniado.

3.1. Não se aplica o desconto na primeira parcela, por ocasião de matrícula.

3.3. O prazo para gozo do desconto de 60% (sessenta por cento) vai até o dia 6 (seis) do mês do vencimento.

3.4. Havendo débito pendente, não se aplica o desconto, porque devem ser pagas antes as parcelas vencidas e somente após a quitação volta-se a aplicar o desconto nas seguintes.

3.5. Em caso de afastamento da Prefeitura, esta se obriga a comunicar o fato à FABE, mas o aluno terá assegurado o desconto até o final do respectivo semestre.

### **4. PROCEDIMENTOS**

4.1. A FABE compromete-se a enviar à Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do Resultado do Processo Seletivo, a listagem com os nomes daqueles que se identificaram como servidores públicos municipais de Bertioga, sendo que o desconto de 60% (sessenta por cento) somente será concedido após a confirmação pela Prefeitura da listagem encaminhada pela FABE.

4.2. Para o fim do disposto no item anterior, não produzem o mesmo efeito as comunicações individuais ou de grupo não promovidas pela própria Prefeitura.

### **5. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. A vigência deste convênio tem início na data de sua assinatura e é válido por 12 (doze) meses, coincidindo com dois semestres letivos.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

5.2. As partes podem rescindir o convênio a qualquer tempo, unilateralmente e sem justificativas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes elegem o Foro Distrital de Bertioga para a solução de eventuais dúvidas ou questões oriundas deste convênio de colaboração, cujo instrumento assinam em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

**CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA**  
**Associação Cultural e Educacional Piratininga,**  
**Mantenedora das Faculdades Bertioga – FABE**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**